

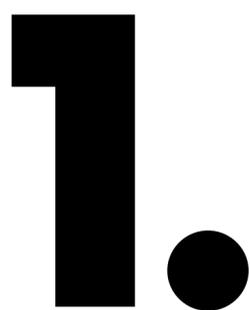
OE21

Orçamento do
Estado | 2021

Snapshot

Direito do Trabalho

Abreu:advogados



Apoio extraordinário

Rendimento dos Trabalhadores



Este apoio tem como objetivo assegurar a continuidade dos rendimentos dos trabalhadores em situação de particular desproteção económica causada pela pandemia da doença COVID-19. São abrangidos pelo apoio:

- a) Os trabalhadores dependentes, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico, e os trabalhadores independentes cujo subsídio de desemprego cesse a partir de 01.01.2021;
- b) Os trabalhadores dependentes, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico e os trabalhadores independentes economicamente dependentes que ficaram em situação de desemprego involuntário e que tenham, pelo menos, três meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores à situação de desemprego;
- c) Os trabalhadores independentes e os trabalhadores do serviço doméstico com regime diário ou horário que tenham, pelo menos, três meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do apoio e que apresentem uma quebra do rendimento relevante médio mensal superior a 40 % no período:
 - De março a dezembro de 2020 face ao rendimento relevante médio mensal de 2019; e
 - Entre a última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio e o rendimento relevante médio mensal de 2019.

1.

Apoio extraordinário

Rendimento dos Trabalhadores



Montante do apoio:

Trabalhadores dependentes (incluindo serviço doméstico)	Diferença entre o rendimento mensal médio por adulto e 501,16€ (limite máximo do rendimento líquido da remuneração de referência que o trabalhador auferia)
Trabalhadores independentes em situação de desemprego	Valor da quebra do rendimento relevante médio mensal entre a última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio e o rendimento relevante médio mensal de 2019 (limite máximo de 501,16 € ou o rendimento relevante médio mensal de 2019, se inferior).
Trabalhadores independentes com quebra > 40% no rendimento	50% do valor da quebra de rendimento (limite máximo de 501,16 € ou o rendimento relevante médio mensal de 2019, se inferior).

O apoio previsto tem um limite mínimo de € 50 (salvo exceções) e é pago até dezembro de 2021 por um período máximo de 12 ou 6 meses, consoante se trate de trabalhador dependente ou independente, respetivamente.

Os trabalhadores dependentes que tenham direito a subsídio social de desemprego recebem um complemento extraordinário que corresponde à diferença entre o valor desse subsídio e o valor do apoio.

2.

Manutenção de postos de trabalho

Regime extraordinário e transitório



Durante o ano de 2021, o acesso aos apoios públicos e incentivos fiscais previstos por parte de empresas de grande dimensão com resultado líquido positivo no período de 2020 é condicionado à observância da manutenção dos postos de trabalho.

Consideram-se sujeitas ao presente regime as entidades com sede ou direção efetiva em território português, bem como as entidades que, não tendo sede ou direção efetiva em território português, tenham neste território um estabelecimento estável, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Não sejam consideradas micro, pequenas ou médias empresas, nos termos legais;

b) Tenham registado um resultado líquido positivo no período contabilístico respeitante ao ano civil de 2020 ou, caso o ano contabilístico não coincida com o civil, respeitante ao período contabilístico que inicie em ou após 1 de janeiro de 2020, nos termos da legislação aplicável.

A manutenção do emprego está verificada quando, no ano de 2021, a entidade tiver um número médio de trabalhadores igual ou superior ao nível observado a 1 outubro de 2020, de acordo com certos critérios.

2.

Manutenção de postos de trabalho

Regime extraordinário e transitório



O acesso aos apoios públicos e incentivos fiscais implica:

a) A proibição de fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, bem como de iniciar os respetivos procedimentos até ao final do ano de 2021;

b) O dever de manutenção do nível de emprego até ao final de 2021.

O incumprimento determina a imediata cessação dos apoios públicos ou incentivos fiscais e a restituição ou pagamento dos montantes já recebidos ou isentados.

3.

Subsídio de desemprego

Majoração do limite mínimo



Sem prejuízo dos limites dos montantes do subsídio de desemprego, previstos na legislação, nas situações em que as remunerações que serviram de base ao cálculo do subsídio de desemprego correspondam, pelo menos, ao salário mínimo nacional, a prestação de desemprego é majorada de forma a atingir o valor mínimo correspondente a 1,15 do IAS.

4.

Subsídio social de desemprego subsequente

Majoração do limite mínimo



Para acesso ao subsídio social de desemprego subsequente, é considerado o referencial de 80% do IAS, acrescido de 25%, para efeitos de condição de recursos para os beneficiários isolados ou por pessoa para os beneficiários com agregado familiar que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

- a) À data do desemprego inicial, tivessem 52 ou mais anos;
- b) Preencham as condições de acesso ao regime de antecipação da pensão de velhice nas situações de desemprego involuntário de longa duração, nos termos da legislação.

5.

Gratuidade de creche



Em 2021, o Governo procede ao alargamento da gratuidade de frequência de creche a todas as crianças que frequentem creche pública ou abrangida pelo sistema de cooperação e cujo agregado familiar pertença ao 2º escalão de rendimentos da comparticipação familiar.